

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT/SMS/PMF

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regimento organiza e estabelece as normas de funcionamento da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (CFT/SMS/PMF).

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS é uma instância consultiva técnica e deliberativa de caráter permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, vinculada à Gerência de Assistência Farmacêutica, que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CFT/SMS/Florianópolis:

I – elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, da instituição;

II – elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME;

III – fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular, ou seja, que não integram a REMUME;

IV – fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

V – fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde;

XI – desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME, quando necessário;

XII – propor ações educativas visando o acesso e o uso racional de medicamentos;

XIII – propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços municipais.

XIV – cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de sua finalização.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A CFT/SMS reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, por convocação prévia de no mínimo 02 (dois) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§ 2º. Na persistência de empate na votação das recomendações e pareceres da CFT/SMS, o Coordenador Geral terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões da CFT/SMS serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 5º. A CFT/SMS terá um Coordenador Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Gerente de Assistência Farmacêutica indicá-lo.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomeá-lo institucionalmente através de Portaria Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Geral:

I – zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento;

II – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT;

III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão;

IV – propor à Comissão a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este Regimento;

V – zelar pela organização, guarda, manutenção e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados à Comissão;

VI – convidar participantes externos, sempre que necessário e aprovado pelos membros;

VII – findado seu mandato, participar das reuniões até a escolha do novo Coordenador Geral.

§ 1º. Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 03 (três) reuniões, o Coordenador Geral deverá informar aos membros da Comissão o seu afastamento temporário, a fim de que seja indicado substituto.

Art. 7º. A CFT/SMS terá um Secretário Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador Geral designá-lo.

Art. 8º. São atribuições do Secretário Geral:

I – redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões;

II – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão;

III – manter arquivo de documentação;

IV – substituir o Coordenador Geral no seu impedimento.

Art. 9º. Na ausência do Coordenador Geral assumirá o Secretário Geral, e na ausência do Secretário Geral, os Membros poderão indicar um membro para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

Parágrafo Único. Nas vacâncias dos cargos de Coordenador Geral e Secretário Geral, serão indicados/eleitos novos membros para os respectivos cargos.

Art. 10. Nas situações em que os membros da CFT/SMS julgarem necessário, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à SMS, para a elaboração de trabalhos específicos.

Art. 11. As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT/SMS serão submetidos à Gerência de Assistência Farmacêutica, que fará os encaminhamentos necessários.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/ASSFAR/SMS será composta por até 15 (quinze) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membros titulares, selecionados de acordo com os seguintes critérios:

I – disponibilidade de tempo para execução das tarefas da Comissão;

II – currículo que demonstre conhecimento ou experiência em medicina baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde:

a. Curso de pós-graduação na área ou que aborde esta temática, como pós-graduação em epidemiologia;

b. Curso de aperfeiçoamento em medicina baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

c. Experiência profissional em avaliação de tecnologia em saúde.

§ 1º. A necessidade de novos integrantes será divulgada através das listas de e-mails de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e de Comunicação Interna enviada as Diretorias, Gerências, Distritos Sanitários e Centros de Saúde.

§ 2º. Os servidores interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Termo de Disponibilidade de Tempo, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata (apêndice A);

II - Declaração de Conflito de Interesses (apêndice B)

III – currículo simplificado, com destaque a cursos e experiências em medicina baseada em evidências e/ou avaliação de tecnologia em saúde (apêndice C).

§ 3º. A documentação dos servidores interessados será avaliada pela CFT e dar-se-á prioridade a novos integrantes que representem setores da SMS ou categorias profissionais ainda não presentes na Comissão, desde que respeitados os critérios de seleção.

§ 4º. Os novos membros serão submetidos à aprovação da Gerência de Assistência Farmacêutica e designados em portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º. Caberá aos membros participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados.

Art. 13. A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser avaliada quanto à ausência de vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 1º. Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um novo integrante na Comissão poderá ser impedida.

§ 2º. Os membros da CFT em atividade deverão renovar sua Declaração de Conflito de Interesses anualmente ou sempre que houver alguma alteração nos critérios avaliados, por iniciativa do próprio integrante ou dos demais membros da CFT.

§ 3º. Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente pela indústria de medicamentos.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo com o que segue:

I – na primeira tarefa não executada no prazo estabelecido o integrante será advertido verbalmente, sendo registrada a advertência em ata;

II – na segunda tarefa não cumprida será realizada advertência por escrito;

III – na terceira, o integrante será desligado da CFT.

Art. 15. Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

§ 1º. O não cumprimento dos trabalhos já em andamento acarretará em impedimento para participação futura na CFT ou comissões similares.

§ 2º. Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão.

Art. 16. A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/ASSFAR/SMS poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art. 17. Os membros estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

§ 1º. Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito a um turno de trabalho semanal, exceto nas semanas em que houver reunião ordinária.

§ 2º. Este turno semanal deve ser combinado localmente com a chefia imediata, levando-se em conta a necessidade do serviço, desde que haja a comunicação do Coordenador da CFT à chefia imediata sobre esta necessidade, com envio de documento para fins de justificativa da folha de frequência do servidor.

DO FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 18. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, vigente, e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, em sua edição mais recente.

Art. 19. A seleção de medicamentos tem como objetivos:

- I** – assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II** – promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos;
- III** – promover a resolutividade terapêutica adequada;
- IV** – contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 20. A seleção de medicamentos deverá observar os seguintes critérios:

I - necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para saúde;

II - existência de registro do medicamento no país e para a indicação a ser avaliada;

III - segurança, eficácia e custo-efetividade;

IV - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;

V - substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos e farmacotécnicos;

VII - preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - maior tempo de experiência no uso;

X - estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

XI - existência de múltiplos fabricantes;

XII - tratamento de primeira e segunda linha.

§ 1º. Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Art. 21. Os profissionais de saúde que atuam no município de Florianópolis podem solicitar alterações na REMUME através do Formulário de Solicitação Externa (apêndice B), desde que observados os critérios do artigo 18, deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

Art. 22. A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos no artigo 18.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Gestão Municipal de Saúde deverá:

I – proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CFT/SMS;

II – garantir que os membros da CFT/SMS tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições, constantes do plano de trabalho;

III – permitir e facilitar o acesso dos membros da CFT/SMS a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CFT/SMS, além de promover a realização de treinamento para os seus membros.

Art. 24. A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação de no mínimo 2/3 de seus componentes em reunião extraordinária com tal finalidade, aprovado por este Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CFT/SMS, encaminhada por escrito por 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação da Reunião Extraordinária em que for apreciada.

Art. 25. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e Gerência da Assistência Farmacêutica, e submetidos, quando necessário à análise deste Secretário.

Florianópolis, 21 de agosto de 2014.

Carlos Daniel M. S. Moutinho Júnior
Secretário Municipal de Saúde

APÊNDICE A

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DA
CFT**

Declaramos estar cientes de que a participação na CFT/SMS/Florianópolis implica na presença em duas reuniões mensais de meio turno, com periodicidade aproximadamente quinzenal, mais um turno de liberação semanal, naquelas semanas em que não há reunião da Comissão, quando houver demanda para elaboração de pareceres, notas técnicas ou outras atividades inerentes aos trabalhos da mesma.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Servidor integrante da Comissão
Matrícula:

Chefia imediata
Matrícula:

APÊNDICE B

APÊNDICE C

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA INTERESSADOS EM COMPOR A CFT

Nome: _____

Cargo: _____ Função atual: _____

Local de trabalho dentro da SMS: _____

1. Graduação (curso, instituição e ano de conclusão):

Para os itens a seguir descrever apenas cursos que tenham no seu programa disciplinas relacionadas à medicina ou saúde baseada em evidências ou avaliação de tecnologia em saúde ou experiências profissionais nesta área.

2. Pós-graduação (curso, instituição e ano de conclusão):

3. Curso de aperfeiçoamento (curso, local e ano de conclusão):

4. Experiência profissional (atividade, local e período)

Florianópolis, _____ de _____ de _____.